



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06757/18

Administração Direta Municipal. Município de Pitimbu.  
Pregão Presencial nº 03/2018, seguida de contrato.  
Regularidade da licitação e do contrato decorrente.  
Recomendação. Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC1 TC 2386/2019**

**ÓRGÃO:** Prefeitura do Município de Pitimbu.

**LICITAÇÃO/MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 03/2018, seguida de Contratos;

**OBJETO:** registro de preço para aquisição parcelada de combustíveis, destinados ao abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal

**PROPONENTE VENCEDOR:** S. Veloso Comércio de Combustíveis Ltda.

**VALOR:** R\$ 1.053.900,00 (um milhão, cinquenta e três mil e novecentos reais).

**MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:** O órgão de instrução, após análise de defesa, entendeu pela irregularidade do presente procedimento e do respectivo contrato, devido a ocorrência da seguinte irregularidade:

- a) Não consta justificativa específica para inserção de cláusula no edital prevendo a possibilidade de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes do planejamento da contratação (“carona”), lastreada em estudo técnico referente ao objeto licitado e devidamente registrada no documento de planejamento da contratação, consoante Acórdão TCU nº 311/2018 Plenário;

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial, que opinou:

1. Pela **regularidade** do certame licitatório nº 00003/2018;
2. Pelo envio de **recomendação** à gestão da Prefeitura Municipal de Pitimbu para que haja a necessária e prévia motivação, lastreada em estudo técnico referente ao objeto licitado, tanto em relação aos quantitativos licitados para ao órgão licitante – com base na média histórica de utilização - quanto em relação à inserção de cláusula em editais licitatórios permitindo a adesão tardia de órgão não participante (“carona”).

**É o relatório**, tendo sido realizadas notificações para a presente sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06757/18

**VOTO**

**RELATOR FERNANDO RODRIGUES CATÃO:** Depreende-se da instrução dos autos, que, das eivas inicialmente constatadas, resta não justificada a inserção de cláusulas no Edital do Pregão, que não atendem à legislação, ocorrência que sugere recomendação ao gestor.

Isto posto, em consonância com o entendimento ministerial, voto no sentido de que esta Câmara:

1. **Julgue regular o Pregão Presencial nº03/2018, bem como o Contrato decorrente;**
2. **Expeça** à gestão da Prefeitura Municipal de Pitimbu as recomendações do Órgão Ministerial;
3. **Arquivamento do processo.**

É o voto.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

**ACORDAM** os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. **Julgar regular o Pregão Presencial nº03/2018, bem como o Contrato decorrente;**
2. **Expedir** à gestão da Prefeitura Municipal de Pitimbu as recomendações do Órgão Ministerial.
3. **Determinar o Arquivamento do processo.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 12 de dezembro de 2019.

Assinado 16 de Dezembro de 2019 às 10:35



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 16 de Dezembro de 2019 às 10:19



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR

Assinado 16 de Dezembro de 2019 às 13:36



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO